



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 419/2026/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº 26/2026

São João da Boa Vista, 27 de abril de 2026.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do § 4º do Art. 3º da Lei nº 4.794, de 1º de fevereiro de 2021, que institui o banco de horas dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI

“Altera a redação do § 4º do Art. 3º da Lei nº 4.794, de 1º de fevereiro de 2021, que institui o banco de horas dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica alterado o § 4º do Art. 3º da Lei nº 4.794, de 1º de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

§ 4º - As horas extraordinárias realizadas e lançadas em banco antes da promulgação desta lei, deverão ser compensadas, preferencialmente, até 31 de dezembro de 2028, com o intuito de evitar prejuízos aos servidores e resguardar a manutenção dos serviços públicos, salvo em caso de necessidade da Administração Pública, quando o prazo poderá ser prorrogado, mediante manifestação do Diretor do Departamento.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (27.04.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Projeto de Lei que altera a redação do § 4º do Art. 3º da Lei nº 4.794, de 1º de fevereiro de 2021, que institui o banco de horas dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

A redação atual do § 4º do Art. 3º estabeleceu prazo rígido para a utilização das horas acumuladas antes de 31 de dezembro de 2020, impondo ao servidor a obrigação de compensá-las dentro de período determinado (31/12/2025), sob risco de perda de sua eficácia. Entretanto, as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas constituem direito adquirido pelo servidor, resultantes de sua força de trabalho disponibilizada em favor do interesse público. Não se trata de liberalidade da Administração, mas de crédito legítimo, gerado pelo esforço adicional que contribuiu para a continuidade dos serviços essenciais.

Dessa forma, a fixação de data de “vencimento” do banco de horas contraria princípios basilares da relação de trabalho no serviço público, entre eles:

- a proteção ao servidor, que não pode ser penalizado por dificuldades estruturais ou operacionais da Administração;
- o respeito ao trabalho já prestado, que possui natureza jurídica de crédito não passível de perecimento;
- a segurança jurídica, indispensável à previsibilidade e confiança necessárias para uma boa gestão de pessoal.

Além disso, a limitação temporal imposta pela legislação atual cria dificuldades ao próprio Município. Departamentos que atuam continuamente em atividades essenciais - como Saúde, Educação, Trânsito e Assistência Social - não conseguem liberar servidores para compensação dentro do prazo, sob pena de comprometer o funcionamento das unidades. Assim, a exigência normativa acaba impondo pressão indevida sobre as chefias e afetando a continuidade do serviço público.

A alteração ora proposta busca, portanto, harmonizar o direito do servidor com as necessidades operacionais da Administração, estabelecendo prazo preferencial para compensação até 31 de dezembro de 2028, com possibilidade de prorrogação mediante manifestação do Diretor do Departamento. Com isso:

- evita-se o perecimento das horas, preservando integralmente o crédito já constituído;



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

- garante-se maior previsibilidade ao servidor, que poderá planejar sua vida funcional com segurança;
- preserva-se a continuidade dos serviços públicos, permitindo que a compensação ocorra de forma organizada;
- reforça-se a justiça laboral, especialmente relevante em município cujo corpo de servidores se mantém atuante e comprometido mesmo em períodos de grande demanda.

A proposta, além de corrigir inequidade, aproxima a legislação municipal de boas práticas de gestão de pessoas e reforça o respeito ao trabalho realizado e a garantia de vedação de prejuízo ao servidor, decorrente de deficiências estruturais da Administração.

Importante mencionar que a medida não acarreta impacto financeiro ou orçamentário, pois não amplia despesas, tampouco cria novas formas de remuneração. Trata-se apenas de reconhecer, de forma expressa, que o servidor não pode ser penalizado pela própria dinâmica do serviço público, preservando-se o equilíbrio necessário entre direitos individuais e eficiência administrativa.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa avanço significativo na proteção dos servidores municipais, reforça a justiça social e fortalece a relação institucional entre Administração e categoria, sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à população.

Submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, certos de que sua aprovação demonstrará o compromisso desta Casa com o respeito aos servidores, à valorização do trabalho e à justiça administrativa.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (27.04.2026).

VANDERLEI BORGES CARVALHO
Prefeito Municipal